



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO E SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DA LAGOA DE ITAPARICA, NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

INOVEA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 – Sala 1401, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **JULIANO VITORINO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 043.384.086-26 e portador da Carteira de Identidade nº MG-10.096.058, SSP/MG, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

**CONTRARRAZÕES** ao inconsistente **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, perante essa distinta entidade que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante habilitada no processo licitatório em pauta.

#### I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a publicação/intimação do recurso, se deu aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2020 (quinta-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 03 (três) dias úteis. Assim o termo final do prazo se dará no dia 04 de agosto de 2020 (terça-feira) do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.

#### II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Comissão de Seleção e Julgamento de Agência Peixe Vivo, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no



juízo em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima entidade, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### III. DOS FATOS

A Recorrente **CONSOMINAS ENGENHRIA LTDA.** irressignada com o resultado do ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2020 interpôs recurso inconsistente sob a alegação de que empresa contrarrazoante não teria apresentado documentos requeridos no Ato Convocatório.

A seguir, serão apresentadas as razões para manutenção da r. decisão, bem como todas as justificativas fáticas e de direito para manutenção da HABILITAÇÃO da Recorrida.

### IV. DOS MOTIVOS PARA MANTER A HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI

#### IV. A – CUMPRIMENTO DO ITEM 8.2, II, 1 DO ATO CONVOCATÓRIO – FORMULÁRIO 6, ITEM 3 DO ANEXO V – NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL “FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA”

Consoante o Art. 2º da Resolução nº 122, de 16 de dezembro de 2019, as compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos, assim como os descritos no art. 37 Constituição Federal.

Inicialmente, impende observar que não existe norma regulamentar no âmbito do Sistema CONFEA/CREA que defina quais são as responsabilidades e os deveres do responsável técnico por uma pessoa jurídica.

A Lei 6.496/77 não tratou especificamente dessa matéria, apenas fixou no seu art. 2º que “A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia”.

O art. 8º da Lei 5.194/66 definiu que determinadas atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do art. 7º são de competência exclusiva de pessoas físicas legalmente habilitadas, e dispôs, no seu parágrafo único, que “As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional [...]”.

Então, resta claro que nenhuma pessoa jurídica pode exercer atividades de engenharia e/ou agronomia sem a participação declarada de um profissional legalmente habilitado. A Lei 5.194/66 em nenhum de seus artigos menciona especificamente a figura de um “responsável técnico”.

Na falta de uma definição normativa e regulamentar sobre o tema, pode-se fazer um exercício de interpretação técnico-jurídico para fixar quais seriam os direitos e deveres do responsável técnico por uma pessoa jurídica.



Nesse sentido, Responsável Técnico é o profissional legalmente habilitado que assume responsabilidade pelos aspectos técnicos dos trabalhos da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, clientes, sociedade em geral, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades constituídas.

Podem-se conceber como deveres do responsável técnico os seguintes, sem exclusão de outros igualmente plausíveis:

- a) *Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, que estejam no âmbito de suas atribuições profissionais;*
- b) *Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as de natureza técnica;*
- c) *Assegurar, se estiver ao seu alcance, condições dignas de trabalho aos colegas de profissão, visando ao melhor desempenho do corpo técnico da pessoa jurídica, em benefício da sociedade, podendo ser responsabilizado por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas que ocasionem danos a terceiros;*
- d) *Certificar-se da regular habilitação dos profissionais que integram o quadro técnico da pessoa jurídica sob sua supervisão, informando qualquer irregularidade aos seus superiores e ao Conselho Regional;*
- e) *Providenciar para que todos os profissionais do quadro técnico da empresa, que estejam sob sua supervisão, anotem suas ART's de cargo ou função bem como as ART's pela execução de obras e prestação de serviços a terceiros, no âmbito de suas atribuições profissionais.*
- f) *Prestar todas as informações requeridas pela fiscalização do Conselho Regional que digam respeito ao regular exercício das atividades de engenharia e agronomia desenvolvidas pela pessoa jurídica.*

Disponível em: <https://portal.crea-sc.org.br/as-funcoes-e-deveres-do-responsavel-tecnico-na-pessoa-juridica/>

Também é prerrogativa do Responsável Técnico participar das atividades técnicas da pessoa jurídica, bem como de suspender, parcial ou integralmente, os trabalhos sob sua responsabilidade, quando não presentes as condições materiais ou funcionais necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos, a fim de prevenir riscos à segurança e à incolumidade públicas e não incidir em infração ética.

*Pois bem, conforme devidamente demonstrado e comprovado o Responsável Técnico é Coordenador - Supervisor das atividades anotadas sob sua responsabilidade.*

A alegação da empresa Consominas é totalmente falaciosa, pois ao retirar e recortar trechos sem contextualizar pode levar a erro os nobres julgadores.

A própria concorrente ao mencionar a CAT0214-2017 e a respectiva ART emitida em nome do profissional Fábio França como Responsável Técnico corrobora com o alegado, pois resta mais que comprovado que o profissional demonstra experiência. Não é crível dizer que o RT seria figura decorativa, pois a ele são atribuídas todas as funções de coordenação-supervisão e gerenciamento do projeto.

A Comissão de Avaliação conhecedora das atribuições técnicas conferidas aos profissionais que são Responsáveis Técnicos avaliou de forma de correta, se atendo ao que a lei atribui ao profissional.

Outrossim, o art. 30 da Lei 8.666/93, ao elencar as exigências habilitatórias afetas à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional, bem com a capacidade técnica-profissional da empresa licitante.

De fato, assim preceitua o diploma Legal Licitatório:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - (...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos\*.*

O §1º do mesmo artigo dispõe que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.

Existe, ainda, a capacidade técnico-profissional, prevista no inc. I do §1º do art. 30, que é a *"comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas e prazos máximos"*.

Assim, está devidamente comprovado que o Engenheiro - Responsável Técnico desempenha todas as atividades de coordenação-supervisão-gerenciamento, já que é esta a função do RT no seu campo de atuação.

Neste contexto, está demonstrado de forma clara que a concorrente não pode ser inabilitada no processo em comento.



**IV. B – CUMPRIMENTO DO ITEM 8.2, II, 3 DO ATO CONVOCATÓRIO – FORMULÁRIO 5, LETRA C DO ANEXO V – NOTA ATRIBUÍDA À PROFISSIONAL “CRISTIANE CASTAÑEDA”**

Consta na página do CREA-MG <http://www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/indice-de-servicos/registro-de-pessoa-fisica/86-paginas/servicos/indice-de-servicos/registro-de-pessoa-fisica/185-registro-definitivo>, o seguinte:

**Registro definitivo**

É o registro expedido quando o profissional tem em seu poder o diploma devidamente registrado no órgão competente, para o exercício legal da profissão.

**Área responsável:** Gerência de Atendimento e Acervo – GAA.

**Documentação necessária:**

Requerimento Profissional, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

Original e cópia ou cópia autenticada do certificado de serviço militar ou de dispensa deste serviço, desde que atualizado. Fica dispensada a apresentação do certificado militar ao requerente que possuir mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme art. 74 da Lei nº 4.375/64 de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Original e cópia ou cópia autenticada do título de eleitor.

Original e cópia ou cópia autenticada da prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

Original e cópia ou cópia autenticada da carteira de identidade. Os documentos aceitos para comprovação de identidade são:

Carteira de identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública dos estados brasileiros;

Carteira nacional de habilitação (modelo com foto), desde que esteja dentro do prazo de validade;

Carteira de identidade emitida por conselhos de fiscalização profissional;

Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas brasileiras ou forças auxiliares;

Carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos e que, por força de lei federal, tenham fé pública e valham como documento de identidade em todo o território nacional.

**Obs.:** Quando houver apresentação de documentos que não constem a naturalidade ou havendo abreviaturas nas informações sobre filiação no documento de identidade, deverá ser apresentada original e cópia ou cópia autenticada da certidão de casamento ou certidão de nascimento.

Original e cópia ou cópia autenticada do CPF caso não conste na carteira de identidade.

Original e cópia ou cópia autenticada do atestado de laboratório ou carteira de doador com o grupo sanguíneo e fator RH (opcional).

Uma foto 3x4 recente, colorida, com fundo branco e roupa em cor contrastante.

Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de água, luz, contrato de locação, extratos de cartões de crédito etc.) deve ser apresentado em nome do requerente ou comprovante em nome dos pais, irmão, filho, avós ou cônjuge do requerente desde que seja comprovado o parentesco, através do documento de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento. Caso o requerente não possua comprovante em seu nome, deverá apresentar declaração firmada pelo interessado.

**Original e cópia ou cópia autenticada do histórico escolar com indicação da carga horária.**

**Original e cópia ou cópia autenticada do diploma emitido pela instituição de ensino.**

Para solicitação de registro, tratando-se de curso de suplicância profissionalizante ou certificação por competência, o requerente tem que apresentar o histórico escolar do 2º grau.

Para registro de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia autenticada do Registro de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho.

**Obs.:** Carteira de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou carimbo do número do registro profissional na sua Carteira de Trabalho [...]



Neste contexto, foi apresentado no processo fis. 0533-0532, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, onde o CREA-MG declara a formação da profissional Engenheira Geóloga:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**NÚMERO: 042232/2020**

**VÁLIDA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**NOME DO PROFISSIONAL: CRISTIANE CASTANEDA**

**CARTEIRA: MG-61700/D REGISTRO: 04.0.0000061700 RNP: 1406293938**

**DATA DO REGISTRO: 12/11/1992**

**REGISTRO PROVISÓRIO N°. 04.9.0092001702 NO PERÍODO DE 12/11/1992 A 12/11/1993**

**CPF: 107.934.468-30**

**ENDEREÇO: RUA PITANQUEIRAS, 513 - RETIRO DAS PEDRAS**

**BAIRRO: CONDOMÍNIO - BOMADINHO/MG**

**CEP: 35.460-000**

**FORMAÇÃO**

**DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 19/09/1992**

**ESCOLA: ESCOLA DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP**

**TÍTULO: ENGENHEIRA GEOLOGA**

Pois bem, está devidamente comprovado que a Recorrente cumpre objetivamente o princípio da vinculação ao Edital que aduz, uma vez nele contidas as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Outrossim, acerca do princípio do formalismo moderado:

*O princípio do formalismo moderado é também chamado, por alguns autores, de princípio do informalismo ou princípio da obediência à forma e aos procedimentos, e a sua disseminação aparece como solução para a aplicação burocrática com eficiência.*

Odete MEDAUAR, em relação ao termo destaca que:

*Na verdade, o princípio do formalismo moderado [grifo do autor] consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.*

*Maria Sylvia Zanella Di PIETRO completa tal ideia, afirmando que "informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal [grifo do autor] no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal [grifo do autor] no sentido de que não está sujeito a formas rígidas<sup>1</sup>."*

Portanto, está mais que comprovado que a concorrente atendeu aos ditames do Edital.

<sup>1</sup> QUEIROZ, Isis. "Burocracia X Eficiência: O princípio do formalismo moderado como ferramenta de eficiência na Gestão Pública".

As alegações falaciosas não podem prosperar, uma vez que a concorrente Consominas mais uma vez tenta confundir e até apontar dados que não são verdadeiros em sua peça vestibular, conforme será comprovado.

Constam nas páginas 0360, 0347 e 0346 Atestados de Capacidade Técnica que descrevem de forma muito clara que o profissional comprova experiência

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A RIO DAS VELHAS CONSULTORIA AMBIENTAL, atesta para todos os fins de direito, que o profissional RICARDO PENNA DE MAGALHÃES BARBALHO, inscrito no CPF n.º 054.082.725-64, CRBio 05711/04D, residente à Rua Armindo Chaves, n.º 432/ap1203, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte, MG, executou nesta empresa de forma satisfatória, os serviços técnicos abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos de precisão e qualidade, nada tendo que o desabone e comprovando sua capacidade técnica operacional e na qualidade dos serviços executados.

Período de vigência: abril/2007 a abril/2012.

**SERVIÇOS EXECUTADOS**

Os serviços executados pelo biólogo abrangeram, sem a elas se limitar, as seguintes tarefas:

Coordenação do meio biótico para elaboração e execução de projetos e programas ambientais relacionados ao licenciamento, monitoramento e acompanhamento de empreendimentos do setor energético, tais como EIA/RIMA, PCA, PRAD, Educação Ambiental. Os trabalhos de coordenação dos quais participou, exigiram além da execução técnica, o exercício do planejamento estratégico, a gestão dos projetos e da equipe dos quais foi líder, fornecendo uma visão ampla de sistema empresarial e de recursos humanos para o mercado atual.

**LISTAGEM DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- ✓ Coordenação do meio biótico e supervisão ambiental de campo para execução dos programas incluídos no PCA durante fase de instalação da Linha de Transmissão 500kV Paracatu4-Pirapora2 - SPTE Serra Paracatu, localizada nos municípios de Paracatu, João Pinheiro, Brasília de Minas, Buritizeiro e Pirapora. Empreendedor: Serra Paracatu Transmissora de Energia, empresa do grupo Plena Transmissora de Energia - abril/2007 a abril/2009;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2017.

  
Mariana A. A. de Carvalho  
Rio das Velhas Consultoria

**Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho**  
Diretora do Setor Administrativo  
Rio das Velhas Consultoria Ambiental LTDA – EPP

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A DELPHI PROJETOS E GESTÃO LTDA., atesta para todos os fins de direito, que o profissional RICARDO PENNA DE MAGALHÃES BARBALHO, inscrito no CPF n.º 054.082.726-64, CRBio 05711/04D, residente à Rua Armindo Chaves, n.º 432/apt203, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte, MG, executou nesta empresa de forma satisfatória, os serviços técnicos abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos de precisão e qualidade, nada tendo que o desabone e comprovando sua capacidade técnica operacional e na qualidade dos serviços executados.

Período de vigência: 01 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

**SERVIÇOS EXECUTADOS**

- ✓ ART 2012/02580 - COORDENAÇÃO DAS EQUIPES DE FAUNA E FLORA NAS ATIVIDADES DE CAMPO E ESCRITÓRIO RELACIONADAS À ELABORAÇÃO DA MAIA, ELABORAÇÃO DO PRAD/PUP/PTRF E PROGRAMAS DO MEIO BIÓTICO PARA COMPOSIÇÃO DO EIA/RIMA DE IMPLANTAÇÃO DO DEPÓSITO CONTROLADO DE ESTÉRIL – DCE DA MINA DA ICAL, UNIDADE PAINS, MG. Período de Vigência: 1 de março de 2012 a 31 de julho de 2012.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2017.

Eng. Agr. José Ricardo Machado de Carvalho – CREA/MG – 20.080/D

DELPHI Projetos e Gestão Ltda - DIRETOR



Delphi Projetos e Gestão Ltda.  
Diretor: José Ricardo Machado de Carvalho  
CPF: 258.260.696-00



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DELPHI PROJETOS E GESTÃO LTDA., atesta para todos os fins de direito, que o profissional RICARDO PENNA DE MAGALHÃES BARBALHO, inscrito no CPF n.º 054.082.726-64, CRBio 05711/04D, residente à Rua Armino Chaves, n.º 432/apt203, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte, MG, executou nesta empresa de forma satisfatória, os serviços técnicos abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos de precisão e qualidade, nada tendo que o desabone e comprovando sua capacidade técnica operacional e na qualidade dos serviços executados.

Ressalta-se ainda que todos os serviços abaixo discriminados estão contidos no Certificado de Acervo Técnico do profissional, emitido pelo Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04.

**Período de vigência:** 01 de novembro de 2011 a 28 de fevereiro de 2015.

#### SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços executados pelo biólogo abrangeram, sem a elas se limitar, as seguintes tarefas:

Coordenação do meio biótico para elaboração e execução de projetos e programas ambientais relacionados ao licenciamento, monitoramento e acompanhamento de empreendimentos do setor mineral e energético, tais como EIA/RIMA, PCA, PRAD, PUP, PTRF, PAFEM, BOOK do IBAMA. Os trabalhos de coordenação dos quais participou, exigiram além da execução técnica, o exercício do planejamento estratégico, a gestão dos projetos e da equipe dos quais foi líder, fornecendo uma visão ampla de sistema empresarial e de recursos humanos para o mercado atual.

- ✓ ART 2012/06334 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS INCLUIDOS NO PUP PARA ABERTURA DE ESTRADA DE ACESSO AO MACIÇO C DA UNIDADE PAINS - ICAL. Período de Vigência: 1 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2017.

Eng. Agr. José Ricardo Machado de Carvalho – CREA/MG – 20.080/D

DELPHI Projetos e Gestão Ltda - DIRETOR

Delphi Projetos e Gestão Ltda.  
Diretor: José Ricardo Machado de Carvalho  
CPF: 258.260.696-00

Salientamos que, todos os atestados apresentados nesse documento estão assinados pelos responsáveis das Empresas que os emitiram.

As razões trazidas no presente instrumento certamente serão acolhidas.



Neste contexto, a licitante comprovou possuir além de comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível, equipamentos próprios, *expertise* e *Know-how* na execução do objeto, em comento.

Conclui-se, que atendeu aos ditames do retro mencionado Edital apresentando toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório ao apresentar Atestados comprobatórios, profissionais técnicos, aparelhamento, *expertise* e *Know-how* na execução do objeto licitado.

**V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Ante todo o exposto, requer:

- i) conhecimento do presente instrumento de **CONTRARRAZÕES**;
- ii) que, no mérito, seja a empresa **INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI** mantida **HABILITADA**, vez que apresentou toda a documentação pert nente para comprovar que tem capacidade técnica e operacional para executar os serviços descrito no Edital;
- iii) que o recurso da Recorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** seja **INDEFERIDO** e seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 04 de agosto de 2020.

  
INOVÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI

JULIANO VITORINO DE MATOS

SÓCIO/DIRETOR

**12 819 899/0001-58**

**INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA  
E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI**

Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl. 1401

B. Santo Antônio - CEP 30350-093

**BELO HORIZONTE - MG**